

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº. 011/2022

No dia 09 de maio de 2022, o **Município de Itaboraí** através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.416.787-15 e SS Representações e Serviços Eireli, estabelecida na Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 003-22**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 24/20 e n.º 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### FORNECEDOR(ES):

Empresa SS Representações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, situada na Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama - RJ, neste ato representada por Marcelo Sebold Rodrigues Marinho, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 13133490-6, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº. 102.915.617-48.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em "**FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/22 - PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

CONTRATADO

SS REPRESENTACOES E  
SERVICOS  
EIRELI:16930288000133  
Assinado de forma digital por SS  
REPRESENTACOES E SERVICOS  
EIRELI:16930288000133  
Dados: 2022.05.25 09:13:31 -03'00'

<b>Fornecedor:</b> SS Representações e Serviços Eireli. <b>CNPJ.:</b> 16.930.288/0001-33. <b>Endereço:</b> Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama - RJ.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
45	853	UNID.	Grampeador manual, de mesa, em metal cromado ou pintado, tamanho médio, carga mínima para 200 grampos 26/6, capacidade p/ grampear folhas até a espessura de 3mm.	R\$ 8,50	Jocar.
67	3.392	PCT.	Recados adesivos 38 mm x 50 mm c/ 100 folhas - PCT. C/ 04.	R\$ 2,89	3M.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do(s) objeto(s) é de 15 (quinze) dias, contados da retirada da nota de empenho pela Contratada;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, no Almoxarifado Central, localizado à Rua Doutor Pereira dos Santos, S/n.º, Centro - Itaboraí/RJ;

O(s) objeto(s) não poderá(ão) ter validade na data da entrega inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, contra defeitos decorrentes de fabricação e deverá ser realizada a substituição quando for o caso, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itaboraí;

Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo, etc;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeito estado e em sua(s) embalagem(ns) original(is) e em língua portuguesa ou rótulo com as mesmas características, a data de fabricação, modelo, garantia, prazo de validade, lote e o número de registro de INMETRO, etc.;

Poderá ser dispensado o recebimento provisório. Dispensado, o mesmo será substituído por recibo a ser emitido pelo responsável do Almoxarifado Central;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregues acompanhados da nota fiscal, onde constará detalhadamente, entre outros, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência, garantia e seu prazo, etc;

O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere à cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

O recebimento do(s) objeto(s) de valor(es) superior(res) a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente), além das condições que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as certidões de regularidade do empregador (FGTS) e Débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.



Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 05 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2022 – PMI, e seu anexos;
- c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

3

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 024/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

O(s) licitante(s) que instados a enviar a amostra para a homologação técnica, injustificadamente, deixa (m) de entregá-la (s), ou que não a(s) apresenta(m) no prazo estabelecido, bem como, deixar de entregar documentação para o certame, ou não manter a proposta ou comporta-se de modo inidôneo, ficará sujeito à multas previstas em Edital/Termo de Referência. (art 7º da Lei 10520/02, Acórdão 299/2011 - Plenário TCU)

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s)prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicados os TCE/RJ.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

- moratória de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- compensatória de até 15% (quinze por cento), por inexecução parcial contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

- compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SS REPRESENTACOES  
E SERVICOS  
EIRELI:16930288000133  
3

Assinado de forma digital por SS  
REPRESENTACOES E SERVICOS  
EIRELI:16930288000133  
Data: 2022.05.25 09:14:49  
-03'00'

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

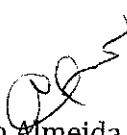
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 003/22 - PMI. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Itaboraí, 09 de maio de 2022.

**PUBLICADO**

EM 26 DE maio DE 2022  
no, DOE-ITA, edição nº 96-A Anos V  
Edileuda Ferreira Vitoriano  
M. 2022 SEMGOV-PMI

  
Celso Almeida Netto  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº. 44.718

SS REPRESENTACOES  
E SERVICOS

EIRELI:169302880001 EIRELI:16930288000133  
Dados: 2022.05.25 09:15:06  
-03'00'

SS Representações e Serviços Eireli.

Representante: Marcelo Sebold Rodrigues Marinho  
CNPJ: 16.930.288/0001-33



**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Willis Filipe da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 28.813, CPF nº xxxxx.857-98, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 364/2022, relativo a Fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Kelly Cristina Fonseca de Alvarenga Batista, ocupante de cargo público, mat. nº 27.167, CPF nº xxxxx.667-36, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 26 de maio de 2022. Heitor C. Baldow - bSecretário Municipal de Segurança - Matrícula 45.188

**Termo Aditivo:**

7º. Aditivo ao Contrato SEMAD nº. 024/2015

Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, como Locatário e SVL Propriedade Imobiliária Eirele, neste ato representado por Sergio Vitorino Da Costa Leite como Locador(a). Objeto: O LOCADOR obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Francisco Rafael Barros, 51, Loja 28, Manilha – Itaboraí (32,99m2), descrito no Processo Administrativo nº 0039/2009. Valor: valor mensal em R\$

1.251,44 (hum mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 15.017,28 (quinze mil dezessete reais e vinte e oito centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Vigência – Início 01/06/2022 – Término: 31/05/2023. Processo Administrativo nº. 0039/2009

4º. Aditivo ao Contrato SEMAD Nº. 028/2018

Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, como Locatário e SVL Propriedade Imobiliária Eirele, neste ato representado por Sergio Vitorino Da Costa Leite como Locador(A). Objeto: O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Francisco Rafael Barros, 51, Loja 27, Manilha – Itaboraí (32,99m2), descrito no Processo Administrativo nº 1544/2018. Valor: valor mensal de R\$ 977,94 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 11.735,28 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Vigência – Início 15/06/2022 – Término: 14/06/2023. Processo Administrativo nº. 1544/2018

**Termos:**

Termo tornar sem efeito a rescisão contratual Solicitamos tornar sem efeito a Rescisão Contratual da Professora Viviane Santos Da Silva Fonseca número do contrato 278.2/2019.

A solicitação foi encaminhada no dia 12/11/2021 e publicada no Diário oficial, edição nº 207 – ANO III no dia 17/11/2021, conforme cópia em anexo. O motivo desse pedido de tornar sem efeito, a professora está amparada por processo de estabilidade provisória, Processo de número 3713/2021. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Matr. 44719

**Atas de Registro de preços:**

Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 011/2022

No dia 09 de maio de 2022, o Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado contratante, neste

ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 1xxxx9, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxx.787-15 e SS Representações e Serviços Eireli, estabelecida na Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003-22, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº. 24/20 e nº 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR(ES):** Empresa SS Representações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, situada na Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama – RJ, neste ato representada por Marcelo Sebold Rodrigues Marinho, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. xxxxx490-6, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº. xxxxx.617-48.

**DO OBJETO:** O objeto da presente Ata De Registro De Preços consiste em “Futuras Aquisições De Materiais De Consumo (Expediente), nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21”, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/22– PMI e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

Dos Preços, Especificações E Quantitativos: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

**CONTRATADO/Fornecedor:** SS Representações e Serviços Eireli, CNPJ.: 16.930.288/0001-33. Endereço: Rua Vitoria Helena, 72, loja 01 parte, Vila Capri, Araruama – RJ.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Ofertado	Marca
45	853	UNID.	Grampeador manual, de mesa, em metal cromado ou pintado, tamanho médio, carga mínima para 200 grampos 26/6, capacidade p/ grampear folhas até a espessura de 3mm.	R\$ 8,50	Jocar.
67	3.392	PCT.	Recados adesivos 38 mm x 50 mm c/ 100 folhas – PCT. C/ 04.	R\$ 2,89	3M.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições. Itaboraí, 09 de maio de 2022. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718. SS Representações e Serviços Eireli. Representante: Marcelo Sebold Rodrigues Marinho - CNPJ: 16.930.288/0001-33

**Atas:**

Ata nº 02 da reunião ordinária do Conselho do

Trabalho, Emprego e Renda – CTER de Itaboraí realizada em 09 de junho de 2021.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, compareceram à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, localizada na Rua José Leandro, nº 47, Centro, Itaboraí, os representantes do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER DE ITABORAÍ para tratar dos seguintes assuntos: 1 – Leitura e aprovação da última Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 27/04/2021; 2 – Leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER de Itaboraí; 3 – Leitura e Aprovação dos Planos de Ações do Sine biênio 2021-2023; 4 – Posse dos conselheiros titulares e suplentes; 5 – Esclarecimentos sobre alteração do primeiro titular e respectivo suplente do Setor de Trabalhadores; 6 – Calendário das próximas Reuniões Ordinárias

do ano de 2021 a serem realizadas de forma virtual; 7 – Outros assuntos. O Conselheiro e Presidente do CTER de Itaboraí, Sr. Eudinei Dias de Oliveira, iniciou a assembleia, saudando todos os presentes e solicitou que a Secretária Executiva, Renata Nery, fizesse a leitura da pauta para ciência dos Conselheiros presentes. Foi lida a Ata nº 01 da Reunião Ordinária ocorrida no dia 27/04/2021 e aprovada sem alteração por todos os Conselheiros presentes. Em sequência foi lida o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER de Itaboraí, sendo aprovado sem sugestões pelos Conselheiros presentes. Dando prosseguimento a pauta, o Presidente do CTER apresentou os Planos de Ações do Sine para o biênio 2021-2023 referente ao Programa de Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores (Qualificar para Empregar e Incentivo à Formalização). Na oportunidade, os